

## **NÚCLEO DE ADVOCACIA SOLIDÁRIA: EM DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS**

Coordenador: MARCELO MINGHELLI

Introdução A Constituição Federal de 1988, diferentemente das outras constituições, antes de definir a estrutura do Estado, elenca os direitos fundamentais em seu artigo 5º, e dentre outros direitos garante no inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A importância deste dispositivo pode ser desdobrada em duas dimensões: a primeira delas é a de elevar a categoria de direito fundamental o acesso à justiça; a segunda, de que esse dispositivo abre a possibilidade de interpretação extensiva. Ou seja, se por um lado determina que qualquer entidade político-administrativa tem o dever de prestar assistência jurídica, por outro não reserva ao Poder Público o monopólio ou exclusividade da assistência, permitindo que setores organizados da sociedade civil contribuíssem para a efetivação deste direito fundamental. Se a nova ordem constitucional traz inovações no elenco de direitos fundamentais, a aprovação da Portaria 1886/94 (substituída pela Resolução 09 de setembro de 2004), inaugura um novo ensino jurídico. A portaria fixou novas diretrizes curriculares para o curso de direito, introduzindo novas disciplinas, além da obrigatoriedade das atividades complementares e da monografia, bem como, da reestruturação do antigo escritório modelo que passou a chamar Núcleo de Prática Jurídica - NPJ. No entanto, os cursos de direito brasileiros, tem apresentado, em regra, uma forma tradicional de estágio associado à extensão universitária. Esta atividade resume-se, na maioria das vezes, a assistência judiciária gratuita prestada pelos acadêmicos à comunidade carente, restringindo-se a um caráter meramente reprodutor do direito posto. Na verdade o que se verifica, é que estes "Núcleos de Prática Jurídica" atendem demanda reprimida, que basicamente se concentra na área do direito de família, mas são incapazes de atender novas demandas surgidas na sociedade contemporânea não propiciando ao acadêmico uma adaptação ao mercado e a possibilidade de criação de novos métodos ou práticas técnico-jurídicas. Mesmo que no plano do direito material e do direito processual se avance do ponto de vista teórico-crítico, capacitando os acadêmicos para a abordagem de problemas como acesso à justiça, a tutela de interesses coletivos e difusos ou a implementação dos direitos fundamentais, a "prática forense" resume-se ao ensinamento reprodutor das mesmas técnicas de resolução de conflitos interindividuais. Insuficientes para atender os conflitos que surgem na sociedade contemporânea. Ou seja, os conflitos não são mais entre Caio e Tício,

mas entre o MST e as Associações de Ruralistas. A situação hipotética a ser resolvida não é mais um suposto naufrágio com a disputa pela tábua de salvação, mas a marcha de milhares de pessoas ao encontro de outras que as esperam para o conflito. Ter possibilidade efetiva de acesso à justiça não é sinônimo de ingresso de uma ação. Ao contrário, é preciso que a parte sinta, atue e participe como tal não só nas demandas individuais, mas principalmente nas que defendam interesses coletivos e difusos. Não se trata de menosprezar as atividades tradicionais, que, como já se disse, atendem a uma demanda reprimida, mas de se entender que esta não é a única forma de uma Instituição de Ensino Superior classificada como Universidade cumprir sua função social. Revertendo o quadro classificado por Buarque como fuga do real, ou seja, trata-se da busca de associações com os seguimentos da sociedade civil para entender a realidade e aplicar melhor o conhecimento. Desenvolvimento Neste contexto, o Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil do Campus de Carazinho pretende dar continuidade ao projeto do Núcleo de Advocacia Solidária, como estágios extracurriculares, com a intenção de criar mais uma alternativa no processo e aprendizagem, especialmente no campo da compreensão da relação teórico-prática. O NAS da Universidade Luterana do Brasil do Campus de Carazinho tem como objetivo implementar como extensão universitária uma atividade de estágio de caráter não obrigatório. A intenção é criar mais uma alternativa ao processo de aprendizagem, especialmente no campo da compreensão da relação teórico-prática. O NAS é compreendido como um coletivo acadêmico, atuante de forma estratégica, tendo por objetivo a união entre teoria e prática, em duas perspectivas: interna e externa. Na perspectiva interna da comunidade acadêmica, busca desenvolver, conjuntamente com os atores sociais novas formas de pensar o direito, numa tentativa de superação dos postulados jurídicos mais tradicionais inoperantes para a resolução dos novos conflitos surgidos na sociedade. Na perspectiva externa da sociedade, insere-se na complexa rede cultural que lhe condiciona às ações sociais articuladas em conjunto com os movimentos sociais. Esta articulação tem por objetivo implementar o conhecimento acadêmico na realidade social, através da extensão universitária, concretizando a união entre teoria e prática. O NAS pauta a sua atuação através da categoria jurídica dos interesses transindividuais. Estes interesses são compreendidos como uma categoria jurídica intermediária à concepção de interesse público e de interesse privado. Na verdade ela surge para classificar um conjunto de interesses que não são contemplados pela concepção de interesse privado, pois excedem o âmbito individual, ao mesmo tempo em que não se constituem como interesse público, no sentido estrito do termo. Trata-se de uma nova categoria política e jurídica que contrasta com a perspectiva individualista da matriz jurídica

do positivismo normativista. Uma categoria que exige a releitura e readaptação de vários institutos jurídicos que são muito caros à nossa tradição de ensino do direito. A adoção desta categoria permite uma sistematização mais adequada com a legislação vigente, principalmente com o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece uma classificação dos Interesses transindividuais em interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. No artigo 81 do CDC encontra-se as definições das categorias de interesses que compõem a concepção de interesses transindividuais. Mazzilli apresenta a seguinte tabela:

Interesses	Grupos	Divisibilidade	Origem
Difusos	Indetermináveis	Indivisíveis	Situação de fato
Coletivos	Determinável	Indivisíveis	Relação Jurídica
Ind.Homog.	Determinável	Divisível	Origem Comum

Considerações Finais

As atividades desenvolvidas no NAS, mesmo num estágio inicial, tem demonstrado a possibilidade de operacionalização de um conhecimento jurídico crítico, cuja preocupação central é a efetivação dos direitos de segmentos da sociedade tradicionalmente excluídos. Destaca-se os principais resultados:

- AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O MUNICÍPIO E A CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL
- PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR - CRIAÇÃO DO PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL
- ELABORAÇÃO DOS ESTATUDOS DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE CARAZINHO
- FORMALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORES DE LIMITAÇÕES MÚLTIPLAS DO BAIRRO ORIENTAL
- ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASSURCON-RS
- ASSESSORIA JURÍDICA PRESTADA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA - DEP. AMBIENTAL- NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL- PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO ARBORIZAÇÃO URBANA DE CARAZINHO
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDÁGIOS